CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Temporário de Caráter Excepcional e Administrativo – Contrato nº. 118 / 2025, celebrado entre o ***Município de Angelândia (MG) – Prefeitura Municipal****, através da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social e o Sr(ª).* ***Daniela Feliciana da Silva Pereira****, nos termos da Lei.*

Por este instrumento de Contrato Temporário e Excepcional, o ***MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA (MG)***, com Prefeitura Municipal sediada à Rua Generoso Alves Guimarães, 35, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº. 01.113.937/0001-36, aqui representado pelo Prefeito ***Sr. Cláudio Roberto Gomes***, neste ato denominado ***CONTRATANTE***, e, de outro lado, Sr(a). ***Daniela Feliciana da Silva Pereira***, portador(a) do CPF: 157.473.426-14, inscrito(a) no RG. MG-21.121.202 SSP/MG, portador de PIS / PASEP n. 161.32914.29-4, residente no Município de Angelândia(MG), CEP 39.685-000, à Rua Tibúrcio Celestino de Almeida, 247, Centro, adiante denominado(a) ***CONTRATADO(A)***, firmam o presente, com fulcro na Constituição Federal, Art. 37, IX e legislação municipal de regência, que, entre outras providências, dispõe sobre a *contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público*, com subordinação às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços para o desempenho das funções e atribuições de **Agente Administrativo**, consoante previsto na Lei Municipal respectiva, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA / DESIGNAÇÃO

No exercício da função definida na Cláusula Primeira (conforme Lei), o(a) CONTRAADO(A) deverá cumprir uma carga horária semanal equivalente a 40 horas, com jornada de trabalho diária definida de acordo com as designações impostas pelo(a) Secretário Municipal de Ação e Assistência Social, concernentes ao local de trabalho / lotação, funções específicas afins (nos limites da Lei Municipal), horários / turnos, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A), pela execução do presente contrato, o valor mensal de ***R$ 2.064,02 (dois mil e sessenta e quatro reais e dois centavos)***, o que deverá ser efetuado até ***o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente*** ao da realização dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro - Os valores referidos no *caput* incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE descontará do pagamento do contrato, os encargos previdenciários resultantes da execução do presente contrato, que serão recolhidos ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) na forma e quantia devida mensalmente (RGPS), além do IRRF, quando for o caso, e outros decorrentes de faltas injustificadas ao serviço.

Parágrafo terceiro - O CONTRATADO(A) não terá direitos trabalhistas celetistas (previstos na CLT e Leis afins) advindos da execução do presente contrato, sendo o vinculo existente entre contratante / contratado puramente equivalente às disposições constantes deste instrumento e estatuto municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência no período de **19/05/2025 a 31/12/2025**, sujeito aos aditivos temporais e legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO(A) CONTRATADO(A)

Atribui-se ao servidor contratado os mesmos deveres, obrigações e responsabilidades vigentes para o servidor efetivo detentor de cargo de função análoga (conforme Lei), devendo, em qualquer caso: submeter-se às designações do Secretário Municipal imediato; comparecer ao local de serviço com assiduidade e pontualidade; eficiência; disciplina; zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; guardar sigilo sobre os assuntos da administração; apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em Lei, regulamento ou regimento; colaborar para o aperfeiçoamento dos serviços, sugerindo à administração as medidas que julgar necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade dos serviços objeto desse contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu prazo de vencimento nas seguintes situações:

a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE, não persistindo a razão para contratação excepcional e temporária ou em nome do interesse público;

b) Quando o CONTRATADO(A) incorrer em qualquer falta disciplinar, insubordinação, indisciplina, inassiduidade e impontualidade;

c) A pedido do CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capelinha(MG), para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham surgir.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Angelândia (MG), 19 de maio de 2025.

Cláudio Roberto Gomes
Prefeito Municipal

Daniela Feliciana da Silva Pereira
Contratada